



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

Ofício nº 184/2021-GAB

Campo do Tenente, (PR), 14 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

**GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:40	15	06	2021	1131

Senhor Presidente:

  
SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime de urgência especial” o Projeto de Lei nº 019/2021 que INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS TEMPORÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

**MENSAGEM Nº 019/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 019/2021, “**em regime de urgência especial**”, que “**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E CARGOS TEMPORÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**”.

A presente lei tem como finalidade criar gratificação aos servidores na ativa, empregados públicos e temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente da pandemia.

É fato notório que os profissionais que laboram na área de saúde estão há meses enfrentando uma dura e estressante jornada de trabalho em razão do estado pandêmico que vivenciamos. As condições de trabalho que exigem a intensificação das ações de saúde pública de referidos profissionais tem implicado em condições penosas de trabalho que justificam a compensação financeira.

Nesse sentido, nada mais justo que esses profissionais recebam, mesmo que temporariamente, gratificação nos percentuais indicados tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional, para possibilitar a melhora na condição financeira, que terão a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos tenenteanos.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal a cumprir com o seu dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que possamos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

superar esta crise com dignidade, dando condições reais para que os servidores da saúde exerçam a contento suas funções.

Diante do exposto, submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Campo do Tenente - PR, 14 de junho de 2021.

  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS TEMPORÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação temporária e transitória devida aos ocupantes de cargos na ativa, empregados públicos e ocupantes de cargos temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente – PR.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta lei vigorará e produzirá efeitos por 6 (seis) meses ou antes caso cessado o estado de calamidade pública reconhecido para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo Decreto Legislativo n. 6/2020.

**Art. 3º** A presente gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 4º** A gratificação de cuja esta lei será paga mensalmente na folha de pagamento do servidor.

**Parágrafo único.** O recebimento da gratificação prevista nesta lei não obsta o recebimento de outros benefícios, gratificações ou vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

**Art. 5º** Os servidores efetivos, os empregados públicos e os contratados temporariamente lotados na Secretaria de Saúde receberão a título de gratificação os seguintes percentuais:

I – os profissionais lotados nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde como de atendimento direto aos pacientes diagnosticados com a COVID-19, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

II – os profissionais responsáveis pela coleta de material para teste do COVID-19, bem como os responsáveis pelo programa de imunização, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

III – os demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, o percentual de 20% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A gratificação instituída por esta lei terá efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

**Art. 6º** Os dias em que houver falta injustificada serão deduzidos do pagamento da gratificação, de forma proporcional aos dias de trabalho.

**§1º** Não fará jus à gratificação o servidor que faltar injustificadamente no mês de competência de aferição para o recebimento da gratificação, de acordo com as escalas e/ou dias de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 14 de junho de 2021.


  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 22 / 06 / 2021

  
PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 23 / 06 / 2021

  
PRESIDENTE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1026/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019/2021).

INSTITUI GRATIFICAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS  
SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE  
CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS  
PÚBLICOS E CARGOS TEMPORÁRIOS  
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA  
CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação temporária e transitória devida aos ocupantes de cargos na ativa, empregados públicos e ocupantes de cargos temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente – PR.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta lei vigorará e produzirá efeitos por 6 (seis) meses ou antes caso cessado o estado de calamidade pública reconhecido para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo Decreto Legislativo n. 6/2020.

**Art. 3º** A presente gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta lei será paga mensalmente na folha de pagamento do servidor.

**Parágrafo único.** O recebimento da gratificação prevista nesta lei não obsta o recebimento de outros benefícios, gratificações ou vantagens.

**Art. 5º** Os servidores efetivos, os empregados públicos e os contratados temporariamente lotados na Secretaria de Saúde receberão a título de gratificação os seguintes percentuais:

I – os profissionais lotados nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde como de atendimento direto aos pacientes diagnosticados com a COVID-19, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

II – os profissionais responsáveis pela coleta de material para teste do COVID-19, bem como os responsáveis pelo programa de imunização, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

III – os demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, o percentual de 20% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

**Parágrafo único** – A gratificação instituída por esta lei terá efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

**Art. 6º** Os dias em que houver falta injustificada serão deduzidos do pagamento da gratificação, de forma proporcional aos dias de trabalho.

**§1º** Não fará jus à gratificação o servidor que faltar injustificadamente no mês de competência de aferição para o recebimento da gratificação, de acordo com as escalas e/ou dias de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 25 de junho de 2021.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban

**Código Identificador:ED07D47D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2021. Edição 2294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>